



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 28 DE JULHO DE 2017 – EDIÇÃO 008

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº33/2017, de 18 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social”

O Prefeito Municipal de Igaratá, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência, a ser realizada em 28 de julho de 2017, tendo como tema central:

“GARANTIA DOS DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratá, 18 de julho de 2017.

**CELSO FORTES PALAU**

Prefeito Municipal

Alexandro de Souza Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## LEIS

LEI Nº 1.896 DE 25 DE JULHO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e revoga a LEI Nº 1.493 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.”

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Art. 1º. Institui o novo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer da cidade de Igaratá, de forma sustentável, como alternativa econômica para o desenvolvimento da comunidade, atuando como órgão deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico, no âmbito de sua competência e integrante do Sistema Nacional de Turismo.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Turismo;

III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

IV – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer;

VI – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer;

X – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Turismo, Esportes e Lazer, no que se refere a dotação orçamentária designada ao turismo;

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno;

XVIII – Colaborar ou elaborar o calendário municipal de eventos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 3º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Secretário Executivo.

§ 2º. O Presidente será o eleito na primeira reunião dos anos ímpares, permitida a recondução.

§ 3º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 4º. As entidades da iniciativa privada escolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 5º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja a aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços de seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 7º. Após o vencimento de seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. Comissões específicas serão formadas, quando necessárias, para estudos, elaboração e aplicação de projetos, por membros do COMTUR podendo receber auxílio técnico externo em seu processo de formação ou elaboração de parecer ao Conselho.

§ 9º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. O COMTUR será composto por um representante e respectivo suplente dos seguintes segmentos:

I – 3 (três) membros do Poder Executivo, sendo escolhido 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Agropecuario;

II – 8 (oito) membros da sociedade civil, escolhidos entre cidadãos de notório saber, dando-se preferência aos representantes das seguintes entidades ou classes:

a) Agências de turismo;

b) Produtores rurais;

c) Restaurantes; hotéis, pousadas e pescueiros, náuticas e marinas;

d) Organizações não governamentais e ambientais;

e) Clubes e sociedades;

f) Associações culturais de Igaratá; e,

g) Artistas e artesãos;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a um terço da composição do Conselho.

§ 3º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia realizada pelo COMTUR.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão seus mandatos no COMTUR coincidentes com o mandato das respectivas esferas.

§ 6º. Todos os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 7º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 8º. As entidades de direito público, indicarão através de ofício, seus representantes.

§ 9º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo intervalo não poderá ser superior a 60 dias (sessenta) dias;

e) Indicar o Secretário executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,

h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 6º. Compete ao Secretário executivo do COMTUR:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

**Expediente**

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



b) Elaborar e distribuir a ata das reuniões;  
c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;  
d) Controlar o término dos mandatos dos membros do COMTUR;  
e) Prover todas as necessidades burocráticas;  
f) Dirigir os trabalhos do Presidente, em sua ausência.  
Art. 7º. Compete aos membros do COMTUR:  
a) Comparecer às reuniões quando convocados;  
b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;  
c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;  
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;  
e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;  
f) Construir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;  
g) Cumprir esta Lei, cumprir o regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;  
h) Convocar, mediante a assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando esta Lei ou Regimento Interno forem afetados;  
i) Votar nas decisões do COMTUR.  
Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.  
§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.  
§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.  
§ 3º. Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.  
Art. 9º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.  
Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.  
Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.  
Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas, em mídia local, com a antecedência mínima de quatro dias e abertas ao público que queira assistilas.  
Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.  
Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.  
Art. 14. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um funcionário e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das reuniões.  
Art. 15. O COMTUR deverá adequar a sua atual composição e Regimento Interno às novas disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.  
Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.  
CAPÍTULO II - Do Fundo Municipal de Turismo  
Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal.  
Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para a implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no município de Igaratá.  
Parágrafo único. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.  
Art. 19. Constituirão receitas do FUMTUR:  
I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;  
II – Produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, a venda de publicações turísticas, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;  
III – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;  
IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;  
V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;  
VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;  
VIII – o produto de operações de crédito, realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;  
IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;  
X – As transferências de recursos estadual e federal destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no município.  
Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:  
I – no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços de turismo no Município; nacional e internacional;  
II – Na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços ligados diretamente ao turismo;  
III – na publicação de materiais promocionais para a divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do turismo municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;  
IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

V – no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.  
Art. 21. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo em despesas com pessoas e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estreitamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo, aprovado pelo COMTUR.  
Art. 22. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.  
Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Planejamento e gestão Estratégica manterá conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, sendo facultado ao COMTUR a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.  
Art. 24. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais Art. 25. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.493 de 08 de outubro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 25 de julho de 2.017.

**CELSO FORTES PALAU**  
Prefeito Municipal  
Jucimara Ribeiro de Brito  
Secretária

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"Instaura Sindicância e dá outras providências".

O Sr. CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as informações postadas na rede social Facebook, de que o funcionário Jair Rufino de Araújo, teria utilizado equipamentos de propriedade da Prefeitura para realizar serviços em propriedade particular, onde consta nos comentários, que Jair seria o beneficiário pelo serviço prestado e proprietário do terreno onde as obras foram realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância no âmbito do Executivo do Município de Igaratá, objetivando apurar:

a) As eventuais irregularidades praticadas pelo servidor público municipal, Jair Rufino de Araújo, no tocante a utilização de maquinário público em benefício próprio, causando prejuízo ao erário público.

Art. 2º - Fica constituída Comissão Sindicante para os fins delineados nesta Portaria, Comissão esta composta por três membros, servidores municipais, a saber:

a) Natalia Carvalho Silva – RG. 47.703858-X

b) Hamilton José Camargo – RG. 15314902

c) Carlos Roberto Marques Junior – OAB/SP 356329

Parágrafo único: Competirá ao membro Carlos Roberto Marques Junior presidir a Comissão Sindicante e à membro Natalia Carvalho da Silva ofertar o relatório final.

Art. 3º - O procedimento de que trata o artigo primeiro tramitará sob a tutela do Presidente da Comissão ora instituída, o qual fica incumbido de impulsionar o efetivo andamento processual, indicando o servidor responsável a funcionar na qualidade de escrevente do feito, desde a sua autuação até conclusão final.

Art. 4º - A Comissão Sindicante poderá realizar todas as diligências necessárias envolvendo a apuração do objeto descrito nesta portaria, dentre as quais, promover a oitiva de servidores, convocando-os para tanto, e a oitiva de outras testemunhas, que deverão ser convidadas a depor perante a Comissão, e realizar quaisquer atos lícitos necessários à instrução.

§ 1º - Os servidores municipais envolvidos, deverão ser notificados do inteiro teor desta Portaria que se constitui na inicial do procedimento, bem como serem notificados para acompanhar os trabalhos e, querendo, constituir advogado para acompanhar o presente procedimento, produzir provas e fazer as intervenções e alegações que entender de seu interesse, bem como de que poderá ter vista e extrair cópia dos autos.

§ 2º - Da notificação que tratam os parágrafos deste artigo constará advertência de que o notificado poderá ofertar defesa prévia escrita em até 03 (três) dias, na qual pode requerer a produção das provas que entenda conveniente, prazo esse contado da data da efetiva entrega da notificação inicial.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação, pela Comissão Sindicante, do relatório final conclusivo do processo de Sindicância de que trata esta Portaria, que pode ser pela procedência da suspeita que deu origem à sindicância, ou pela sua improcedência.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o "caput" poderá ser prorrogado fundamentalmente, mediante simples despacho do Chefe do Executivo no processo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 12 de julho de 2017.

**CELSO FORTES PALAU**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**  
Secretária



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



**PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

“Instaura Sindicância e dá outras providências”.

O Sr. CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o expediente interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ofício 727/2017, TC 000757/007/2011, resolve instaurar sindicância para apurar as irregularidades praticadas pelos servidores municipais que participaram do contrato administrativo 53/09, termo de parceria nº 01/09, onde foram praticadas as irregularidades apontadas pelos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância no âmbito do Executivo do Município de Igaratá, objetivando apurar:  
a) As irregularidades praticadas pelos servidores municipais que participaram do contrato administrativo 53/09, termo de parceria nº 01/09;

Art. 2º - Fica constituída Comissão Sindicante para os fins delineados nesta Portaria, Comissão esta composta por três membros, servidores municipais, a saber:

- a) Natalia Carvalho Silva – RG. 47.703858-X
- b) Hamilton José Camargo – RG. 15314902
- c) Carlos Roberto Marques Junior – RG.

Parágrafo único: Competirá ao membro Carlos Roberto Marques Junior presidir a Comissão Sindicante e à membro Natalia Carvalho da Silva ofertar o relatório final.

Art. 3º - O procedimento de que trata o artigo primeiro tramitará sob a tutela do Presidente da Comissão ora instituída o qual fica incumbido de impulsionar o efetivo andamento processual, indicando o servidor responsável a funcionar na qualidade de escrevente do feito, desde a sua autuação até conclusão final.

Art. 4º - A Comissão Sindicante poderá realizar todas as diligências necessárias envolvendo a apuração do objeto descrito nesta portaria, dentre as quais, promover a oitiva de servidores, convocando-os para tanto, e a oitiva de outras testemunhas, que deverão ser convidadas a depor perante a Comissão, e realizar quaisquer atos lícitos necessários à instrução.

§ 1º - Os servidores municipais envolvidos, deverão ser notificados do inteiro teor desta Portaria que se constitui na inicial do procedimento, bem como serem notificados para acompanhar os trabalhos e, querendo, constituir advogado para acompanhar o presente procedimento, produzir provas e fazer as intervenções e alegações que entender de seu interesse, bem como de que poderá ter vista e extrair cópia dos autos.

§ 2º - Da notificação que tratam os parágrafos deste artigo constará advertência de que o notificado poderá ofertar defesa prévia escrita em até 03 (três) dias, na qual pode requerer a produção das provas que entenda conveniente, prazo esse contado da data da efetiva entrega da notificação inicial.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação, pela Comissão Sindicante, do relatório final conclusivo do processo de Sindicância de que trata esta Portaria, que pode ser pela procedência da suspeita que deu origem à sindicância, ou pela sua improcedência.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o “caput” poderá ser prorrogado fundamentalmente, mediante simples despacho do Chefe do Executivo no processo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 10 de julho de 2017.

**CELSO FORTES PALAU**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**  
Secretária

## SECRETARIAS

### EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 021/2017**

Mauro Siqueira Teixeira, RG. 13.550.828-9, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os docentes inscritos nos termos da Lei Municipal nº 1.382/08, alteradas pelas leis nº 1.442/09, nº 1.512/10, nº 1.661/12 e Decreto nº 002, de 02 de fevereiro de 2017, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Municipal de Atribuição de Aulas 2017, que fará realizar, como segue:  
CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO – 2017

**Dia 31/07/2017**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, situada na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá-SP

**Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa - Nº 02 – Janaina Fernanda Cespedes Campos, RG. 44.482.889-8; Nº 03 – Keity Romão Pinheiro, RG. 41.101.737-8; Nº 04 – Thiago Rodolfo de Moraes, RG. 48.146.265-X**

Horário - 10:00

Igaratá, 28 de julho de 2017.



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 020/2017**

Mauro Siqueira Teixeira, RG. 13.550.828-9, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os docentes concursados nos termos da Lei Municipal nº 1.382/08, alteradas pelas leis nº 1.442/09, nº 1.512/10, nº 1.661/12, Decreto nº 002, de 02 de fevereiro de 2017 e Concurso Público nº 001/2017, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Municipal de Atribuição de Classes 2017, que fará realizar, como segue:  
CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES – 2017

**Dia 31/07/2017**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, situada na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá-SP

Professor de Educação Básica - I

Nº 08 – Thais Fernanda Ferreira de Andrade Monteiro, RG. 27.388.032-9

Nº 09 – Marina Mackilaine Malan Cardoso, RG. 43.097.501-6

Horário - 10:30

**Igaratá, 28 de julho de 2017.**

**Mauro Siqueira Teixeira – RG. 13.550.828-9**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO  
MUNICÍPIO DE IGARATÁ**



**ACESSE**  
**WWW.IGARATA.SP.GOV.BR**

## SECRETARIAS

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**Saúde**

**Secretário: Marino Faria**

**Educação e Cultura**

**Secretário: Mauro Siqueira**

**Meio Ambiente**

**Secretário: Juarez Domingues Vasconcelos**

**Planejamento Urbano e Obras**

**Secretário: Rodrigo camargo Vieira**

**Esporte e Lazer**

**Secretário: Benjamin de Lima**

**Negócios Jurídicos**

**Secretário:**

**Ação Social e Cidadania**

**Secretário:**

**Administração**

**Secretária: Vanessa Pires Rabelo**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

**Expediente**

**Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá**

**Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau**

**Secretária: Jucimara Ribeiro Brito**

**Assessoria de Imprensa:**

**Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)**